



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7<sup>a</sup> REGIÃO  
CREFITO-7**

**PORTARIA CREFITO-7 nº 102/2016**

Regulamenta parcelamento de multa (s) para pessoas jurídicas e físicas.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7<sup>a</sup> REGIÃO – CREFITO-7**, no uso de suas atribuições e cumprindo deliberação da Diretoria, em sua 1430<sup>a</sup> Reunião Ordinária;

CONSIDERANDO a necessidade de possuir instrumento capaz de diminuir a inadimplência, possibilitando a realização de parcelamento de dívidas contraídas por pessoas físicas e jurídicas obrigadas a inscrição neste Regional;

CONSIDERANDO a necessidade de ser normatizado o assunto, com vistas à padronização e a agilização dos procedimentos de parcelamento.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Será concedido parcelamento de multa(s) para pessoas jurídicas e físicas.

Art. 2º - O parcelamento deverá ser requerido ao Diretor Tesoureiro.

Parágrafo Único - Os acordos realizados nos procedimentos administrativos serão homologados pelo Presidente junto com o Diretor Tesoureiro, sob pena de nulidade.

Art. 3º - Serão parcelados débitos a partir de 01 (uma) Unidade Padrão de Multa – UPM, sendo que o valor mínimo de cada parcela para pessoa física será de 0,5 UPM e para pessoa jurídica de 01 UPM, observando-se o limite máximo de 05 (cinco) parcelas.

Parágrafo Único - As parcelas serão corrigidas mensalmente, utilizando-se o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado).

Art. 4º - Para os parcelamentos de multa (s) em até 03 parcelas e, no mínimo, 3 UPM's, para pessoa jurídica e em até 05 parcelas e, no mínimo, 2,5 UPM's, para pessoa física, os funcionários integrantes do Setor Financeiro deste Regional estão autorizados a conceder automaticamente o parcelamento, independentemente de despacho do Diretor Tesoureiro ou homologação de que trata o parágrafo único do art. 2º.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7<sup>a</sup> REGIÃO  
CREFITO-7**

Art. 5º - O Setor Financeiro encaminhará ao Diretor Tesoureiro os pedidos de parcelamento referidos nesta Portaria, que não se enquadrem no artigo 4º, instruídos com informações a respeito do valor total do débito e de cada item que o compõe.

Art. 6º - Uma vez deferido o parcelamento do débito, o interessado receberá, no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do despacho do parcelamento, as guias para parcelamento, com vencimento de até 15 dias.

Art. 7º - O não pagamento de qualquer guia do parcelamento, implicará na imediata rescisão do parcelamento com a consequente vencimento total antecipado e inscrição em dívida ativa do débito remanescente.

Art. 8º – Os débitos de anuidade(s) e multa(s) em aberto poderão ser inscritos em dívida ativa e no Cadin – Cadastro Informativo Municipal.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Salvador/Bahia, 29 de Novembro de 2016.

Conselheiro Cleber Murilo Pinheiro Sady  
Presidente

Conselheira Célia Maria Azevedo de Oliveira  
Diretora Secretaria